

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

CADASTR

PROJETO de LEI N.º 066/2001 Origem 019/2001
 Em 18 de junho de 2001
 Autor PODER EXECUTIVO

AUGUSTO O.

EMENTA: REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PENSOES DOS SERVI
 DORES PUBLICOS MUNICIPAIS; ATIVOS INATIVOS
 E PENSIONISTAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DISTRIBUIÇ

A Comissão Justiça e Redação
 para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 19 de 06 de 2001
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de 19 de junho
 de 2001 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de 19 de 06
 de 2001 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

CADASTRADO

RECEBIDO NA SECRETARIA

Em 18 de 06 de 2001

AS 14:00 HORAS

SECRETARIO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

MENSAGEM DE LEI Nº 019

DE 14 DE JUNHO DE 2001

PROJETO DE LEI 066/01

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex^{as}. dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

O percentual de reajuste linear proposto é de **7,08 % (sete virgula zero oito por cento)**, tendo como parâmetro o cálculo do índice inflacionário dos últimos doze meses obtido pelo DIEESE.

Com o reajuste o Município além de atender ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal, distingue-se dos governos federal e estadual que há seis anos não concedem reajuste aos seus servidores.

Importante frisar que, na política de valorização do servidor, o Poder Executivo, no atual exercício, já efetivou o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração e do Magistério, e promoveu concurso público para cargos de provimento em comissão.

Por outro lado, o Salário Mínimo fixado em R\$. 180,30 (cento e oitenta reais e trinta centavos) no mês de abril próximo passado, com o reajuste proposto, passa a ser de R\$. 193,06 (cento e noventa e três reais e seis centavos), acrescido de uma gratificação suplementar móvel que deixará a menor remuneração paga pela Administração Municipal no valor de R\$. 210 (duzentos e dez reais).

Ressalte-se que, nos últimos três meses, parcela significativa dos servidores, notadamente os que recebem vencimento base – *três mil cento e noventa e um* -, com o reajuste de 7,08%, somado a fixação do salário mínimo, obterá um aumento percentual de 19,6 por cento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Desse modo, mesmo com a grave crise enfrentada pelo País, decorrente dos problemas que atingem o setor energético, o Poder Executivo Municipal, graças ao equilíbrio na gestão administrativa e fiscal, consegue atender os anseios dos servidores de maneira a superar a proposta apresentada pelo Sindicato representativo da categoria.

Feitos esses esclarecimentos, solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência e a sua oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,



CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

PROJETO DE LEI N.º 019 066/01

origem 03/01

De 14 de junho de 2001.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS,
PROVENTOS E PENSÕES DE
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Ficam reajustados em 7,08 % (sete virgula zero oito por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais com remuneração inferior a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) uma gratificação suplementar móvel correspondente à diferença entre sua remuneração e o valor limite de R\$. 210,00 (duzentos e dez reais).

Art. 3º - O valor do ponto para cálculo da Gratificação por Produção e Produtividade passa a ser de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito e centavos).

Art. 4º - Fica reajustado em 7,08 % (sete virgula zero oito por cento) o subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município.

Art. 5º - As parcelas remuneratórias incorporadas pelos servidores públicos ativos e inativos terão o reajuste de 7,08 % (sete virgula zero oito por cento).

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 7,08 % (sete vírgula zero oito por cento) no orçamento vigente, tomando como fonte de recursos o que estabelece a Lei Federal 4.320/64, necessário ao integral cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 1º de junho do corrente ano.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Geração da Despesa, objeto do Projeto de Lei Nº. 019 de 14 de junho de 2001 têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 14 de junho de 2001.


GUSTAVO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Ordenador da Despesa
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DA FAZENDA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO:

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 14 DE JUNHO DE 2001. AUTERA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

02.00 – Poder Executivo

Funcional Programática: 03 07 021 diversos – 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 3111.03 – Despesas Variáveis – 3113.00 – Obrigações Patronais.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.859.697,96

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO LEI N° 3.886 28/12/2000

RECEITA DE TODAS AS FONTES: R\$ 174.591.273,00

IMPACTO PERCENTUAL: 1,065172%

Campina Grande – PB, 14 de Junho de 2001.


JOAB PACHÉCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA